

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

ANEXO I - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS (EXCLUSIVE PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO XV

(EXCLUSIVE PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO XVI)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	Arroz das subposições 1006.2 e 1006.3 da NCM/SH;
2	Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de



	ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica;
3	Manteiga do código 0405.10.00 da NCM/SH;
4	Margarina do código 1517.10.00 da NCM/SH;
5	Feijões dos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99 e 0713.35.90 da NCM/SH;
6	Raízes e tubérculos da posição 07.14 da NCM/SH;
7	Cocos da subposição 0801.1 da NCM/SH
8	Café da posição 09.01 e da subposição 2101.1, ambos da NCM/SH;
9	Óleo de soja da posição 15.07 da NCM/SH;
10	Farinha de mandioca classificada no código 1106.20.00 da NCM/



	SH;
11	Farinha, grumos e sêmolas, de milho, dos códigos 1102.20.00 e 1103.13.00 da NCM; e grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados no código 1104.19.00 da NCM/SH;
12	Farinha de trigo do código 1101.00.10 da NCM/SH;
13	Açúcar classificado nos códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 da NCM/SH;
14	Misturas e farinhas sem glúten, especificamente classificadas no código 1901.20.90 da NCM/SH.
15	Massas alimentícias da subposição 1902.1 da NCM/SH;
16	Pães do tipo comum (contendo apenas farinha de cereais, fermento biológico, água e sal) classificados no código 1905.90.90 da NCM/SH.
17	Pães sem glúten classificados nos códigos 1905.90.10 e 1905.90.90, da NCM/SH



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é incluir entre os produtos com redução a ZERO (0%) das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), as misturas e farinhas sem glúten, especificamente classificadas no código 1901.20.90 da NCM/SH, e os pães sem glúten, classificados nos códigos 1905.90.10 e 1905.90.90, da NCM/SH, destinados às pessoas que sofrem da doença celíaca, uma condição autoimune, sem cura, que afeta mais de dois milhões de brasileiros.

Trata-se de uma medida justa e necessária, tendo em vista que apesar de serem produtos essenciais para os portadores dessa condição autoimune, os pães sem glúten, em regram, custam bem mais caro do que os pães normais, inviabilizando o seu consumo pela população afetada pela doença celíaca.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para os portadores da doença celíaca, gostaria de pedir o apoio do relator e dos demais pares nesta Casa para o acolhimento e rápida implementação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241000231900, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 09/07/2024 12:48:48.213 - PLEN
EMP 36 => PLP 68/2024

EMP n.36

